



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35797 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 312

Autoriza reajuste de vencimentos  
do pessoal da Prefeitura.

O Legislativo aprovou e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos do pessoal, nas mesmas condições e percentual, conferido pelo Governo Federal a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 2º - Revogando disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, mando a todas as autoridades que o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente Juscelino, 14 de abril de 1993



---

Julio Ribeiro dos Santos  
Prefeito Municipal